SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-N° 281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Ementa: Aprova a criação de Grupo de estudo para analisar a tabela de obras e serviços para registro da ART.

O Assessor da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-248, de 1º de agosto de 2016;

Considerando a Resolução n° 1.015, de 2006, que aprova o regimento do Confea e dispõe, entre outras coisas, sobre a instituição e funcionamento das Comissões Temáticas;

Considerando a tabela de obras e serviços para registro da ART, desenvolvida pelo grupo técnico-operacional-GTO instituído pela Decisão PL- 1699/2014, cujo relatório foi aprovado pela Decisão PL-2295/2015;

Considerando a análise realizada pela Gerência de Conhecimento Institucional-GCI, mediante a Informação nº 015/2016-SIS/GCI, com vistas a verificar seu atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 2009, e na Decisão Normativa nº 085, de 2011;

Considerando que a análise da GCI não adentrou o mérito do conteúdo da tabela, que ficou a cargo do grupo instituído, e, portanto, não houve alteração nas obras e serviços definidos pelo GTO, procedendo-se apenas à adequação da coluna obras/serviços e da tabela de obra ou serviço de rotina, bem como à inclusão da tabela de atividades constantes da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Considerando a necessidade de se aprimorar a tabela de obras e serviços sob a ótica de sua operacionalização e funcionalidade,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação de Grupo de estudo para analisar a tabela de obras e serviços para registro da ART e apresentar sugestões de melhoria com vistas a sua implementação.

Art. 2º O grupo técnico será composto pelos seguintes membros:

Supervisão: Eng. Civ. José Gilberto Pereira de Campos

Corpo Técnico: Eng. Civ. Fabio Henrique Giotto Merlo

Eng. Eletr. João Batista Serroni de Oliva

SUPERINTENDÊNCIA CONFEA ADM - FIN

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICO

Eng. Mec. Igor de Mendonça Fernandes

Eng. Agron. Flavio Henrique da Costa Bolzan

Art. 3º Os trabalhos do Grupo de estudo devem observar as seguintes diretrizes:

I – Atendimento às diretrizes para elaboração da minuta da tabela de obras e serviços para registro da ART, estabelecidas pelo item 3 da Decisão Plenária PL-1699/2014;

II – Concisão dos desdobramentos da tabela de obras e serviços, visando facilitar o preenchimento da ART e padronizar as anotações relacionadas ao mesmo objeto; e

III – Verificação da necessidade de alteração na Resolução nº 1.025, de 2011, ou na Decisão Normativa nº 85, de 2011, para compatibilizar a tabela de obras e serviços e os modelos vigentes.

Art. 4º O grupo terá até 60 (sessenta dias), a contar da assinatura desta portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2016.

Adv. Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete - Interino
Delegação de Competência – Portaria AD-Nº 248/2016

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA CONFEA ADM - FIN